



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUINOS, MUARES E ASININOS SOLTOS OU AMARRADOS EM LOCAIS INADEQUADOS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA, BEM COMO ESTABELECE MEDIDAS PARA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam proibidas as seguintes condutas no Município de Colatina:

- I - Manter equinos, muares e asininos soltos em vias públicas, logradouros ou áreas de uso comum;
- II - Amarrar equinos, muares e asininos em imóveis públicos ou privados sem a devida autorização e condições adequadas ao bem-estar animal;
- III - Colocar equinos, muares e asininos em propriedades municipais, incluindo prédios públicos, vias, canteiros, imóveis dominicais e áreas verdes e afetadas institucionalmente.

Art. 2º. Os equinos, muares e asininos encontrados em violação ao disposto no artigo anterior serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará os meios necessários para realocação dos animais;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 2º. A realocação poderá se dar para uma baia temporária até a destinação para local apropriado;

§ 3º. Para as providências de realocação, caso necessário, poderá ser solicitado o apoio de outras Secretarias Municipais;

§ 4º. Acionados os serviços de realocação de animais serão devidos os valores de que trata o artigo 4º desta Lei;

§ 5º. O Agente responsável pela apreensão lavrará termo de apreensão para registro da ocorrência;

§ 6º. Se identificado o proprietário do animal no local ser-lhe-á fornecida cópia do Termo de Apreensão;

§ 7º. A Secretaria deverá garantir condições adequadas de alimentação e água durante o período de espera para a destinação em local apropriado;

§ 8º. Os cuidados veterinários poderão ser ministrados no local em que os cavalos forem realocados temporariamente até a transferência ao local apropriado.

Art. 3º. Os animais poderão ser:

I - Transferidos para imóvel de pessoa habilitada para recebê-los em guarda ou doação;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - Encaminhados a local apropriado para os cuidados de animais de grande porte.

Art. 4º. Após a apreensão, o proprietário poderá resgatar o animal no prazo de 30 dias, mediante as seguintes condições:

I - comprovação da propriedade do animal caracterizada pela inscrição junto à Inspeção Veterinária do Espírito Santo;

II - assinatura de termo circunstanciado comprometendo-se a não infringir novamente essa lei, sob pena de perdimento do animal;

III - Realização do pagamento dos valores referentes ao transporte e guarda do cavalo, fixados por meio de preço público estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, que levará em conta as despesas de realocação, guarda, alimentação, medicamentos e medicina veterinária.

§ 1º. Ao proprietário que não resgatar o animal no prazo estipulado no caput aplica-se a pena de perdimento do animal.

§ 2º. O prazo estipulado no caput é reduzido pela metade se no momento da apreensão não for identificado o proprietário do animal.

§ 3º. Os animais que positivarem para doenças que exijam a eutanásia ou zoonoses não poderão ser recuperados.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 4º. A pena de perdimento será aplicada sem prejuízo das obrigações do proprietário/tutor em arcar com as despesas relacionadas nesta lei e eventuais penalidades administrativas, ambientais e sanitárias.

Art. 5º. Os animais que forem objeto da pena de perdimento poderão ser doados pelo município, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, a qual manterá cadastro atualizados de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º. A habilitação dos interessados na doação dos animais deverá ser realizada mediante comprovação de capacidade técnica e infraestrutura adequada para o cuidado de animais de grande porte.

§ 2º. O Adotante, após a comprovação de possuir propriedade em área rural, com todos os meios adequados para a permanência do animal firmará termo de responsabilidade pelo bem-estar do animal, e de conhecimento da presente lei, comprometendo-se a não infringir, sob pena de perdimento do animal de forma incontinenti e exclusão da lista de pessoas habilitadas à adoção.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá visitas periódicas ao adotante para verificar as condições do animal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei merece ser acolhido pela constatação de que a presença de equinos, muares e asininos soltos ou amarrados em locais inadequados no município de Colatina tem gerado uma série de transtornos e riscos à população.

Além disso, a falta de controle sanitário e de higiene desses animais contribui para a proliferação de doenças, tanto transmissíveis aos seres humanos quanto a outros animais, representando um grave problema de saúde pública. A questão do bem-estar animal também se mostra relevante, uma vez que muitos desses animais são mantidos em condições precárias, sem acesso à alimentação adequada, água potável e cuidados veterinários, o que configura maus-tratos e crueldade.

Sobreleva ainda destacar que a presença desses animais também causa danos ao patrimônio público e privado, como a destruição de jardins, praças e outras áreas de lazer, além de gerar incômodo aos moradores em razão do barulho e do mau cheiro.

A efetividade da lei dependerá, em grande medida, da sua capacidade de promover a mudança de comportamento dos proprietários dos animais, incentivando a posse responsável e o respeito aos animais, ao meio ambiente e à saúde pública.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, pugna que seja aprovado o projeto de lei para facilitar a atuação dos órgãos competentes, como a Guarda Municipal e a Secretaria de Meio Ambiente, na aplicação de medidas efetivas para coibir a prática e garantir a segurança e o bem-estar da população.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 05/06/2025 13:35

Checksum: **CA2468FD546B328C31974CCCC51319ABC8EBB50613F6D8A96B24D07D6865CD83**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.